

Emenda supressiva parcial n.º 2/2002 ao art. 2.º, *caput* ao projeto de lei n.º 50/2011, que dispõe sobre disciplinar a doação de pontos de ônibus com cobertura e assentos para as praças e logradouros públicos do município e dá outras providências.

**Redação Original:**

Art. 2.º O doador **poderá ser pessoa jurídica, autônomo ou profissional liberal**, podendo em contrapartida, constar conforme projeto indicado no Anexo I, os dizeres Parada seguida do nome do doador e publicidade do doador.

**Redação da Emenda:**

Art. 2.º O doador **deverá ser exclusivamente pessoa jurídica**, podendo em contrapartida, constar conforme projeto indicado no Anexo I, os dizeres Parada seguida do topônimo, de modo que a publicidade do doador não prejudique a sinalização do ponto.

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se com a presente emenda vedar que candidatos a cargos eletivos usem de modo direto ou indireto a publicidade dos pontos de ônibus para sua promoção pessoal, o que é proibido pela legislação que regula propaganda eleitoral. De modo que, justifica-se apenas a inclusão de publicidade promocional de pessoas jurídicas, nomes fantasias e suas marcas. A par disso, o nome do ponto deve ser indicado pelo topônimo ou nome do lugar, pois que as publicidades são transitórias.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2012.

*Vereadores:*

*Luiz Manoel da Silva Escudeiro*

*Sirlei Aparecida Gonçalves de Oliveira*

*Paulo Sebastião Bueno*

*Luiz Gonzaga Bueno*

*Abílio Barbosa*

*Pedro Domingues de Oliveira*

*José Fernando de Oliveira*

*Roberto Rosa Paulino*

*Ricardo José da Costa Bruno*